



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Ofício n.º 1120/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 28 de dezembro de 2022.

Assunto: encaminha mensagem de veto

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência e nobres Vereadores, mensagem de voto, consubstanciada nas razões anexas, ao Autógrafo n.º 56/2022, do Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, aprovado em Plenário na data de 20 de dezembro de 2022, o qual foi encaminhado a este Executivo pelo ofício n.º 956/2022/Gab. da Presidência, a saber:

➤ Projeto de Lei Ordinária, n.º 22/2022, de 01 de setembro de 2022:

“Dispõe sobre o orçamento do Município de Andradas para o exercício de 2023.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



Prefeitura Municipal de Andradadas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradadas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

RAZÕES DE VETO

Objeto: Autógrafo nº. 56/2022 (Projeto de Lei nº. 22/2012, pelo Executivo).

Origem: Câmara Municipal de Andradadas

Ementa: “Dispõe sobre o orçamento do município de Andradadas para o exercício de 2023.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradadas,

Ilustríssimos Vereadores,

Ao analisar o autógrafo de lei referenciado, pelo qual Vossas Excelências aprovaram em parte a proposta que fiz, verifiquei que foram aprovadas emendas ao Projeto de Lei Ordinária n.º 22/2022.

No entanto, as modificações introduzidas por essa Casa, em nosso modesto entendimento, possuem vícios formais que maculam o procedimento. O primeiro é a ausência de parecer tempestivo da Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento, como mencionado pela Procuradoria, de forma brilhante e prudente, que em 08/12/2022 apontou a ausência do parecer sobre as emendas apresentadas, ferindo o Regimento Interno dessa Casa (artigo 184), a Lei Orgânica do Município (artigo 120) e à Constituição Federal (artigo 166).

Verificamos ainda o fato de que o autógrafo enviado para sanção ou veto veio com o texto original enviado. Quando, em nosso entendimento, em razão das emendas apresentadas remanejaram valores das dotações entre as secretarias, como por exemplo a que foi apresentada pelo Vereador Ricardo Felisberto dos Reis, que retirou R\$ 200.000,00 da ficha 101 do Gabinete do Prefeito e Vice-prefeito para realocar nas fichas 454 e 649, da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. Isto é, o valor inicialmente previsto no artigo 5, “Da especificação por órgãos de Governo”, do PLO enviado (vide fls. 177/180 – dos anexos do autógrafo/processo legislativo), estão idênticos, quando, na verdade, deveria vir o autógrafo com as alterações, ou seja, o valor indicado para o Gabinete deveria vir, por exemplo, com R\$ 200.000,00 a menos, o que não ocorreu.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

O autógrafo⁴ “é o documento oficial com o texto da norma aprovada em definitivo por uma das Casas do Legislativo ou em sessão conjunta do Congresso, e que é enviado à sanção, à promulgação ou à outra Casa”. Assim, o envio do autógrafo deve ser fidedigno ao que ocorreu na sessão, inclusive com as alterações ou vetos ocorridos.

No caso em apreço, vemos que o autógrafo enviado à sanção ou veto não contempla as alterações propostas, logo, se, além das incongruências apresentadas acima fosse promulgado tal como foi apresentado, as emendas, s.m.j., não teria validade em razão do texto sancionado.

Assim, diante das considerações apresentadas e com os fundamentos no artigo 48, §1º, da Lei Orgânica Municipal⁵, sou levada a propor o **veto parcial** ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2022, referente às emendas apresentadas e aprovadas, sendo que a presente peça contém minhas razões de voto e está sendo enviada por meio de ofício com a estrita observância do prazo legal de 20 dias úteis, contados da data do recebimento do projeto.

Andradas 28 de dezembro de 2022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

⁴ <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/autografo>

⁵ Art. 48. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. § 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo á total ou parcialmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.